



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NOVEMBRO 2022



ÍNDICE

1	Disposições Gerais	4
1.1	Objeto do concurso	4
1.2	Definições	4
1.3	Entidade adjudicante	4
1.4	Órgão que tomou decisão de contratar	4
1.5	Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso	5
1.6	Preço anormalmente baixo	5
1.7	Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
1.8	Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos	5
1.9	Idioma	6
1.10	Contagem dos prazos	7
2	Concorrentes e Propostas	7
2.1	Concorrentes	7
2.2	Impedimentos	8
2.3	Proposta e documentos da proposta	9
2.4	Indicação dos preços das propostas	11
2.5	Propostas variantes	11
2.6	Modo de apresentação das propostas	11
2.7	Prazo para a apresentação das propostas	12
2.8	Prazo de obrigação de manutenção de propostas	12
2.9	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	12
2.10	Classificação de documentos da proposta	13
3	Júri do Procedimento, Ato Público, Admissão Formal dos Concorrentes e das Propostas, Adjudicação e Documentos de Habilitação	13
3.1	Júri do procedimento	13
3.1.1	Júri	13
3.1.2	Funcionamento do júri	14
3.1.3	Competência do júri	14
3.2	Abertura das propostas	14
3.3	Análise das propostas e critério de adjudicação	15
3.3.1	Análise das propostas	15
3.3.2	Preço anormalmente baixo	16
3.3.3	Esclarecimentos sobre a proposta	16
3.3.4	Critérios de adjudicação	16
3.4	Preparação da adjudicação	17
3.4.1	Relatório preliminar	17
3.4.2	Audiência prévia	18
3.4.3	Relatório final	18
3.5	Adjudicação	18
3.5.1	Causas de não adjudicação e revogação da decisão de não contratar	18
3.5.2	Notificação da decisão de adjudicação	18
3.6	Documentação de habilitação	19
3.6.1	Documentos de habilitação	19



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3.6.2	Idioma dos documentos de habilitação	20
3.6.3	Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	20
3.6.4	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	21
3.6.5	Não apresentação dos documentos de habilitação	21
3.6.6	Caducidade da adjudicação	21
3.7	Caução.....	21
4	Celebração do Contrato	23
4.1	Aprovação da minuta do contrato	23
4.2	Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	23
4.3	Notificação da minuta do contrato	23
4.4	Reclamação da minuta do contrato	23
4.5	Aceitação da minuta do contrato.....	24
4.6	Notificação dos ajustamentos ao contrato.....	24
4.7	Redução do contrato a escrito	24
4.8	Outorga do contrato	24
4.9	Representação na outorga do contrato	24
4.10	Não outorga do contrato	25
4.11	Garantia de preços	25
5	Disposições Finais	25
5.1	Encargos do adjudicatário.....	25
5.2	Normas aplicáveis.....	25
6	ANEXOS	26
	ANEXO I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.....	26
	ANEXO II – Modelo da proposta de preço	29
	ANEXO III – Requisitos da memória técnica	30
	ANEXO IV – Modelo da declaração referente ao prazo de garantia	31
	ANEXO V – Modelo da declaração referente ao prazo de entrega.....	32
	ANEXO VI – Modelo da lista de peças de reserva	33
	ANEXO VII – Modelo de avaliação das propostas	34
	ANEXO VIII – Modelo de declaração referente aos documentos de habilitação no âmbito do procedimento de formação do contrato.....	39
	ANEXO IX – Modelo de garantia bancária.....	41
	ANEXO X – Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.....	42
	ANEXO XI – Modelo da guia de depósito bancário	43
	ANEXO XII – Modelo de declaração de intenção de formalização de associação.....	44
	ANEXO IV – Modelo da declaração referente à garantia de continuidade de fabrico e fornecimento de peças.....	45



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento concursal adota a designação de “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”.
2. Este concurso público tem por objeto a aquisição de viaturas para a recolha seletiva (RS) de resíduos urbanos (RU), nas condições estabelecidas nas peças do presente procedimento, e insere-se no âmbito da estratégia da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB) quanto à promoção da reciclagem multimaterial e orgânica de resíduos urbanos, com especial incidência na cadeia de gestão de recicláveis trifluxo.
3. A aquisição objeto do presente concurso não é fracionada por lotes de bens e dedica-se ao fornecimento, integralmente novo, de 4 (quatro) viaturas configuradas para transporte de resíduos e compostas por chassis e por caixa de carga aberta equipada com plataforma elevatória.

1.2 DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:
 - a) Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
 - b) Proposta – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
 - c) Atributo da proposta – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos;
 - d) Adjudicação – ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

1.3 ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações e cujos contatos são os seguintes: Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, telefone: 232 870 020, fax: 232 870 021, endereço de correio eletrónico: geral@planaltobeirao.pt e plataforma eletrónica de contratação <http://www.acingov.pt>.

1.4 ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do artigo 38.º do CCP, a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Executivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, na sua reunião do dia 15 de setembro de 2022.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

1.5 PREÇO BASE DO CONCURSO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCESSO DO CONCURSO

1. O preço base, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual é de 193.904,24 € (cento e noventa e três mil novecentos e quatro euros e vinte quatro cêntimos).
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas.
3. Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo para entrega dos equipamentos deverá ser até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da celebração do contrato.
4. O processo do concurso é constituído por este Programa do Procedimento e seus Anexos e pelo Caderno de Encargos, sendo este composto por Cláusulas Gerais e por Cláusulas Técnicas.

1.6 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

O preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for inferior a 75% do preço base fixado no n.º 1 do ponto 1.5 anterior do presente programa do procedimento.

1.7 CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, mencionadas no n.º 4 do ponto 1.5, encontram-se patentes na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 9h:00m às 12h:30 e das 14h:00 às 17h:00m), desde a data da primeira publicação do anúncio do procedimento, até à data limite para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão igualmente disponíveis através de plataforma eletrónica de contratação em <http://www.acingov.pt>.
3. Os interessados poderão descarregar gratuitamente as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica da entidade adjudicante devendo para tanto proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes do mesmo.

1.8 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Por delegação do Conselho Executivo da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, o Júri designado no âmbito do presente procedimento é competente para prestar esclarecimentos, pronunciar sobre a lista de erros e omissões apresentadas e identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos dos pontos seguintes.
2. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3. O júri prestará, por escrito e via plataforma eletrónica, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O júri pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados, via plataforma eletrónica, a todas as entidades que mostraram interesse em concorrer e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, através da mencionada plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
8. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, pudessem detetar na fase de execução do contrato.
9. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no n.º 5 anterior.
10. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
11. A decisão prevista no número anterior é publicitada nos mesmos termos estabelecidos nos n.ºs 5 e 6 anteriores.

1.9 IDIOMA

Todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, com exceção dos documentos referentes a catálogo(s) original(is) do(s) fabricante(s) e manual(ais) de operação e



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

de segurança dos fabricantes dos bens que poderão ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

1.10 CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas ou soluções são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

2 CONCORRENTES E PROPOSTAS

2.1 CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
2. Em caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
3. As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.
4. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção (conforme modelo apresentado no Anexo XII do presente Programa do Procedimento) de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.
5. Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.
6. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
7. Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre.

8. Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
9. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

2.2 IMPEDIMENTOS

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;*
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;*
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;*
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;*
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2.3 PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo.
2. O concorrente tem de instruir a sua proposta com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme o disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, e que se encontra disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt> ;
 - b) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, de aceitação pelo concorrente do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo incluído no Anexo I, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2b [designação abreviada do concorrente]*;



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- c) Os seguintes documentos contendo os atributos da proposta relativos a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
- Proposta de preço, detalhada por preço global e por preços totais e unitários, conforme modelo incluído no Anexo II; a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.c.i [designação abreviada do concorrente]*;
 - Memória técnica dos bens a fornecer e soluções a instalar, em total observância dos requisitos estipulados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e outros definidos nas demais peças do procedimento concursal e sob pena de exclusão em caso de tal não se verificar, conforme modelo incluído no Anexo III; a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.c.ii [designação abreviada do concorrente]*;
- d) Os seguintes documentos contendo termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
- Prazo de entrega dos bens a fornecer, conforme modelo incluído no Anexo V; a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.d.i [designação abreviada do concorrente]*;
 - Lista desagregada de peças de reserva conforme modelo incluído no Anexo VI; a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.d.ii [designação abreviada do concorrente]*;
 - Declaração quanto à garantia de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes dos bens a fornecer, conforme modelo incluído no Anexo XIII; a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.d.iii [designação abreviada do concorrente]*.
 - Prazo de garantia dos bens a fornecer, conforme modelo incluído no Anexo IV; a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.d.iv [designação abreviada do concorrente]*;
- e) Se aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.e [designação abreviada do concorrente]*;
- f) Se aplicável, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, a enviar em ficheiro com a designação *doc.proposta_2.3.2.f [designação abreviada do concorrente]*.
3. Poderá ainda o concorrente apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis, para os efeitos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, o que deve submeter na forma de ficheiro com a designação *doc.proposta_3 [designação abreviada do concorrente]*.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos referentes a catálogo(s) original(is) do(s) fabricante(s) e manual(ais) de operação e de segurança dos fabricantes dos bens que poderão ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.
5. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
6. Todos os elementos que instruem a proposta têm de ser assinados pelo concorrente ou seus representantes, sob pena da sua exclusão.
7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

2.4 INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA.
2. Em caso de divergência, os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA e indicar o respetivo valor e a taxa legal, quando aplicável.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

2.5 PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

2.6 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados, através de meio de transmissão eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela AMRPB, até à data limite de apresentação de propostas.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Todos os documentos carregados na plataforma têm de ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão da proposta, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

5. Se o concorrente incluir num ficheiro compactado vários documentos, não basta assinar digitalmente o ficheiro compactado. Cada um dos ficheiros que o constituem têm de estar também eles assinados digitalmente sem o que a proposta será excluída.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à AMRPB, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1 anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e nos termos seguintes:
 - a. No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, a AMRPB;
 - b. Que deve ser entregue diretamente ou enviada pelo correio para a morada indicada no n.º 1.3, devendo em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c. Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

2.7 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas do 30.º (quingentésimo segundo) dia após data envio para publicação em Diário da República, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, no endereço indicado no n.º 1.3.
2. O prazo para apresentação das propostas é prorrogável nos termos da lei aplicável.

2.8 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 120 (cento e vinte) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

2.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 1.8 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações referidas no ponto 1.8, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do ponto 1.8.

2.10 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 2.6, ou no prazo fixado no ponto 2.7, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

3 JÚRI DO PROCEDIMENTO, ATO PÚBLICO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 JÚRI DO PROCEDIMENTO

3.1.1 Júri

1. O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um júri, designado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, composto, em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, com a seguinte composição:



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- a) Presidente;
 - b) Vogal (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);
 - c) Vogal;
 - d) Primeiro Suplente;
 - e) Segundo Suplente.
2. Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

3.1.2 Funcionamento do júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
6. Quando o considerar conveniente, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

3.1.3 Competência do júri

1. Compete nomeadamente ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar o (s) relatório(s) de análise das propostas;
 - c) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

3.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A abertura das propostas será efetuada via plataforma eletrónica no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e pelas 9h:00m.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

2. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
3. Aos concorrentes incluídos na lista, será facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 anteriores.

3.3 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

3.3.1 Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que, nos termos do presente Programa do Procedimento, densificam o critério de adjudicação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 do ponto 2.1, são excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto nas alíneas do n.º 2 do ponto 2.3;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3.3.2 Preço anormalmente baixo

1. O preço total de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for inferior a 75% do preço base fixado no n.º 1 do ponto 1.5 anterior do presente programa do procedimento.
2. Se uma proposta apresentar um preço anormalmente baixo, seguir-se-á o disposto no artigo 71.º do CCP.
3. Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do ponto 2.3 ou do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
 - a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
 - b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
 - d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
 - e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.

3.3.3 Esclarecimentos sobre a proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

3.3.4 Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita avaliando-se a proposta economicamente mais vantajosa.
2. A apreciação e hierarquização das propostas será realizada tendo em conta os seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:
 - a) Preço da proposta 40%;
 - b) Valia técnica da proposta 60%.
3. Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Anexo VII deste Programa de Procedimento.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3.4 PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

3.4.1 Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do concurso definido no número 3.3.4, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no artigo 146.º do CCP e no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º CCP;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
 - j) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - k) Que não cumpram alguma das condições classificadas no presente Programa do Procedimento como obrigatórias sob pena de não serem aceites.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto na alínea f) do número anterior, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no ponto 3.3.3.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3.4.2 Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, este é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, enviando-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3.4.3 Relatório final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3.5 ADJUDICAÇÃO

3.5.1 Causas de não adjudicação e revogação da decisão de não contratar

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; e
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1 anterior, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

3.5.2 Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão deve notificar o Adjudicatário para, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 3.6 do presente Programa do Procedimento e em conformidade com o disposto e aplicável no artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

3.6 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.6.1 Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VIII deste Programa de Procedimento (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55.º do CCP (Certificado emitido pela entidade competente);
 - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55.º do CCP (Certificado emitido pela entidade competente);
 - d) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal);
 - e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;
 - f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - g) Documentos de identificação de quem outorga o contrato.
2. O adjudicatário, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do título de registo referido na alínea e) do número anterior, deve apresentar, em substituição desse documento, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou, quando o Estado de



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

3. A AMRPB pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. O prazo para a apresentação, pelo Adjudicatário, dos documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis após notificação da adjudicação.
5. O prazo a conceder pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP será de 5 (cinco) dias úteis.

3.6.2 Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3.6.3 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 3.6.1 através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt, excluindo-se qualquer outro meio para apresentação daqueles documentos.
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3.6.4 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo a todos os concorrentes a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

3.6.5 Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

3.6.6 Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida na adjudicação e no prazo fixado;
 - b) Não compareça no dia, hora e locais fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

3.7 CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total de contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão no dia imediatamente subsequente.
2. A caução referida no número anterior é de 10% (dez por cento) do montante total do contrato, com exclusão do IVA, quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo.
3. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, à primeira solicitação.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão devendo ser especificado o fim a que se destina.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
6. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada nas formas de garantia bancária, seguro-caução, ou de depósito bancário encontram-se nos Anexos IX, X ou XI, respetivamente.
7. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
8. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
9. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
10. Poderá não ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).
11. Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
12. Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
13. A AMRPB obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.
14. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



4 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

4.1 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

4.2 AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

4.3 NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no ponto anterior.

4.4 RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

4.5 ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4.6 NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

4.7 REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

4.8 OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4.9 REPRESENTAÇÃO NA OUTORGA DO CONTRATO

1. Na outorga do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, a representação da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão cabe ao seu órgão competente.
2. A competência prevista no número anterior para a representação da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão na outorga do contrato, pode ser delegada nos termos gerais.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

4.10 NÃO OUTORGA DO CONTRATO

Sem prejuízo do direito de indemnização, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 2 do ponto 2.1.

4.11 GARANTIA DE PREÇOS

A prestação é por preço fixo, não havendo lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

São encargos do adjudicatário, entre outros, as despesas inerentes à prestação da caução, à celebração do contrato e ao visto do Tribunal de Contas.

5.2 NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Código dos Contratos Públicos (CCP) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e sujeito a alterações posteriores, designadamente as introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho), e na legislação complementar aplicável.



6 ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
 - ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

- gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II ao referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Modelo da Proposta de Preço

(a que se refere a alínea 2. c) i do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.º datado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do presente concurso pelo preço global de € (em algarismos e por extenso), decomposto pelos seguintes preços total e unitário:

Quantidade	Preço Unitário (PU)	Preço Total (PT)
4 (quatro)	 € (em algarismos e por extenso)	 € (em algarismos e por extenso)

Às quantias supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete em tudo, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO III – REQUISITOS DA MEMÓRIA TÉCNICA

Requisitos da Memória Técnica

(a que se refere a alínea 2. c)ii do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

1. No documento, a que se alude na alínea 2 c)ii do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento, deve ser apresentada uma descrição e caracterização dos bens a fornecer e soluções a instalar, em total observância dos requisitos estipulados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e outros definidos nas demais peças do procedimento concursal e sob pena de exclusão em caso de tal não se verificar.
2. A memória técnica descritiva deve, obrigatoriamente, contemplar os seguintes elementos:
 - i) Capítulo I - Descrição detalhada e identificação de componentes;
 - ii) Capítulo II - Descrição do modo de operação;
 - iii) Capítulo III - Plano de manutenção;
 - iv) Capítulo IV - Plano de formação;
 - v) Capítulo V - Catálogo(s) original(is) do(s) fabricante(s);
 - vi) Capítulo VI - Manual(ais) de operação e de segurança do(s) fabricante(s);
 - vii) Capítulo VII - Outros elementos.
3. No capítulo I o concorrente deverá proceder a uma caracterização exaustiva do bem a fornecer, incluindo esquemas com dimensões, características construtivas, etc..
4. No capítulo II o concorrente deverá descrever o modo de operação do bem a fornecer, considerando um regime de funcionamento em condições normais, e de forma a poder aferir a complexidade das tarefas, o tempo médio previsto para a sua execução, as necessidades de consumíveis e de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificação, bem como a avaliação da segurança na execução das atividades em causa.
5. No capítulo III, no que respeita ao preconizado pelo fabricante em termos de manutenção e tomando como referência um período de 5 (cinco) anos, o concorrente deverá identificar o tipo de tarefas a realizar e a sua periodicidade, as ferramentas e consumíveis ou outros produtos necessários, o número e qualificação da mão-de-obra necessária, e a periodicidade expectável para a substituição de componentes.
6. No capítulo IV, o concorrente deverá apresentar a planificação dos módulos formativos, incluindo cargas horárias e conteúdos programáticos, que se propõe ministrar a motoristas, operadores e técnicos das oficinas mecânicas da AMRPB.
7. Os elementos referidos nos pontos anteriores não são limitativos, devendo o concorrente explicitar todos os que considere necessários à melhor compreensão das características dos bens a fornecer.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE GARANTIA

Declaração – Prazo de Garantia

(a que se refere a alínea 2. d)iv do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.ºdatado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara garantir os bens a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, pelo seguinte prazo:

Prazo de Garantia
.... meses (em algarismos e por extenso)

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura*]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA

Declaração – Prazo de Entrega

(a que se refere a alínea 2 d)i do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.ºdatado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, garantir o prazo abaixo para a entrega dos bens a fornecer, sendo aquele contado a partir da data da celebração de contrato.

Prazo de Entrega
.... dias (em algarismos e por extenso)

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura*]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO VI – MODELO DA LISTA DE PEÇAS DE RESERVA

Lista Desagregada das Peças de Reserva

(a que se refere a alínea 2 d)ii do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

1. O concorrente deverá indicar as peças de reserva de que a entidade adjudicante se deverá dotar e que sejam suficientes para a boa operação dos bens a fornecer durante 2 (dois) anos.
2. No âmbito do procedimento concursal não se inclui o fornecimento de peças de reserva.
3. A lista deverá ser apresentada segundo o seguinte modelo:

Pos.	Designação da peça	Código da peça	Fabricante	N.º Unidades	Preço unitário (€)
1.					
2.					



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO VII – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere o n.º 3.3.4 do presente Programa do Procedimento)

1. A adjudicação será feita avaliando-se a proposta economicamente mais vantajosa, para o qual se seguirá a metodologia definida seguidamente.
2. A avaliação e hierarquização das propostas será realizada tendo em conta os seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:
 - a) Preço da proposta 40%;
 - b) Valia técnica da proposta 60%.
3. A pontuação final (PF) de cada proposta, com arredondamento às décimas, é obtida pela soma das pontuações parciais PP_n obtidas na apreciação de cada fator multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação:

$$PF = 40\% \times PP_1 + 60\% \times PP_2$$

Sendo:

PP_1 – Pontuação referente ao fator 1 (F_1) - Preço da proposta

PP_2 – Pontuação referente ao fator 2 (F_2) - Valia técnica da proposta

4. Os fatores são pontuados entre 1 (um) e 5 (cinco) através das escalas de pontuação a seguir definidas e admitindo-se pontuações intermédias.
 - a) Fator 1 (F_1) - Preço da proposta

Este fator é avaliado tendo em conta o valor do preço total indicado no documento da proposta referido na alínea 2 c)i do ponto 2.3.

A pontuação parcial neste fator, PP_1 , é obtida, com arredondamento às centésimas, através das seguintes expressões matemáticas:

$$PF1 = 5 \times (1 - 0,5^b)$$

Sendo:

$$b = 100 \times (PB - P) / PB$$

em que:



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

PB – Preço base do procedimento

P – Preço da proposta em análise

b) Fator 2 (F₂) - Valia técnica da proposta

Este fator é avaliado pelos atributos da solução técnica proposta apresentada no documento da proposta referido na alínea 2 c)ii do ponto 2.3.

A pontuação parcial neste fator, PP₂, é obtida através do somatório dos pontos atribuídos a cada um dos subfactores (SF_n), os quais correspondem a conjuntos de atributos considerados, conforme a seguinte escala de pontuação:

Atributos da Proposta		Pontuação
SF 2.1 - Descrição e cumprimento de requisitos técnicos	Descrição e justificação da solução proposta muito completa e evidenciando completa coerência na correspondência com as especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos	1,50
	Boa descrição e justificação da solução proposta, evidenciando coerência na correspondência com as especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos	1,20
	Descrição e justificação da solução proposta com detalhe razoável, não mostrando graves incoerências na correspondência com as especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos	0,90
	Descrição e justificação da solução proposta pouco satisfatórias, com lacunas ou incoerências na correspondência com as especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos	0,60
	Descrição e justificação da solução proposta não satisfatórias, com graves lacunas e incoerências na correspondência com as especificações técnicas estipuladas no caderno de	0,25



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Atributos da Proposta		Pontuação
	encargos	
SF2.2 - Operação	Descrição muito completa e adequada das tarefas de operação; operação simples, sem necessidades significativas em termos de consumíveis e de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificações, envolvendo risco baixo em termos de segurança dos operacionais	1,50
	Descrição completa e adequada das tarefas de operação; operação relativamente simples, com necessidades moderadas em termos de consumíveis e de mão-de-obra em número, embora sem necessidades significativas em termos de qualificações, envolvendo risco moderado em termos de segurança dos operacionais	1,20
	Descrição completa e adequada das tarefas de operação; operação relativamente simples, com necessidades moderadas em termos de consumíveis e de mão-de-obra em número e qualificações, envolvendo risco moderado em termos de segurança dos operacionais	0,90
	Descrição razoável e adequada das tarefas de operação; operação complexa, com necessidades moderadas em termos de consumíveis e de mão-de-obra em número e qualificações, envolvendo risco elevado em termos de segurança dos operacionais	0,60
	Descrição incompleta e inadequada das tarefas de operação; operação complexa com necessidades elevadas em termos de consumíveis e de mão-de-obra em número e qualificações, envolvendo risco elevado em termos de segurança	0,25



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Atributos da Proposta		Pontuação
	dos operacionais	
SF2.3 - Manutenção	Plano de manutenção muito completo e adequado ao fim a que se destina, com atividades simples e com baixa frequência, com poucas exigências em termos de equipamentos específicos e consumíveis e em termos de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificações	1,00
	Plano de manutenção completo e adequado ao fim a que se destina, com atividades pouco complexas e de frequência moderada, com exigências moderadas em termos de equipamentos específicos e consumíveis, mas com exigências moderadas em termos de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificações	0,80
	Plano de manutenção completo e adequado ao fim a que se destina, com atividades pouco complexas e de frequência moderada, com exigências significativas em termos de equipamentos específicos e consumíveis, bem como de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificações	0,60
	Plano de manutenção razoável e adequado ao fim a que se destina, com atividades complexas e frequentes, com exigências significativas em termos de equipamentos específicos e consumíveis, bem como de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificações	0,40
	Plano de manutenção incompleto e inadequado ao fim a que se destina, com atividades complexas e muito frequentes, com exigências significativas em termos de equipamentos específicos e consumíveis, bem	0,25



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Atributos da Proposta		Pontuação
	como de mão-de-obra, quer em número, quer em qualificações	
SF2.4 - Formação	Plano de formação muito completo e adequado ao fim a que se destina	1,00
	Plano de formação completo e adequado ao fim a que se destina	0,80
	Plano de formação razoável e adequado ao fim a que se destina	0,60
	Plano de formação incompleto e inadequado ao fim a que se destina	0,25

5. É considerada economicamente mais vantajosa a proposta cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo.
6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas são utilizadas como critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada, as seguintes regras:
 - a. A melhor pontuação PP_1 , obtida no fator F_1 - Preço da proposta;
 - b. A melhor pontuação PP_2 , obtida no fator F_2 - Valia técnica da proposta;
 - c. Data e hora de entrega da proposta na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.
7. Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo Júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.
8. Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁶⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura ⁽¹⁰⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁸⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁹⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO IX – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Modelo de Garantia Bancária

(a que se refere o n.º 3.7 do presente Programa do Procedimento)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ela a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão vai outorgar e que tem por objeto a *aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO X – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(a que se refere o n.º 3.7 do presente Programa do Procedimento)

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ela a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão vai outorgar e que tem por objeto *a aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO XI – MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Modelo de Guia de Depósito Bancário

(a que se refere o n.º 3.7 do presente Programa do Procedimento)

Concurso público internacional para a aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos

Euros€

..... (identificação completa) vai depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de ... (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) ..., como caução exigida para o objeto do *Concurso público internacional para a aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado a republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... [local], ... [data], ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Declaração de Intenção de Formalização de Associação

(a que se refere o n.º 2.1 do presente Programa do Procedimento)

... (indicação das empresas constituinte do agrupamento e respetivas sedes), após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no programa do procedimento do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, lançado pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e nos termos da alínea 2.1 do artigo 2.º do referido Programa de Procedimento desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em (indicar a figura jurídica adotada), em regime de responsabilidade solidária entre si e com a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

A participação de cada uma das empresas associadas no cumprimento do objeto do concurso será efetuada da seguinte forma:

- (%)
- (%)

Mais declaram que a entidade designada para representar o agrupamento perante a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão é a, com endereço em e email, para onde deverá ser dirigida toda a correspondência.

... [local], ... [data], ... [assinaturas]



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE À GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Declaração – Garantia de Continuidade de Fabrico e Fornecimento de Peças

(a que se refere a alínea 2 d)iii do n.º 2.3 do presente Programa do Procedimento)

..... ([*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*]), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do “*Concurso público internacional para aquisição de viaturas para recolha seletiva de resíduos urbanos*”, a que se refere o Anúncio no Diário da República n.ºdatado de, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, declara garantir a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças e componentes do bem a fornecer por um período de 10 (dez) anos a contar da assinatura do auto de recepção.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura*]